



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Lei nº 891 de 06 de dezembro de 2006

(Dispõe sobre Emplacamento de Bicicletas no Município da Estância Turística de Avaré, em observância às Leis de Trânsito - Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica estabelecido, por esta Lei, a obrigatoriedade do emplacamento identificatório de todas as bicicletas que circulem no Município da Estância Turística de Avaré, respeitando-se o disposto no Inciso XVII, Art. 24 e 129 da Lei nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, atualizado pelas Leis nº 9.602/98 - 9.792/99 - 10.350/01 - 10.517/02 - 10.830/03 e 11.275/06.

**Artigo 2º** - Caberá à Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário através do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, providenciar o emplacamento e a aquisição das placas.

**Parágrafo Único** - As placas conterão combinações de 2 (duas) letras e 3 (três) números, além do nome da cidade e iniciais do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, sendo devidamente lacradas.

**Artigo 3º** - O emplacamento das Bicicletas será precedido pelo registro da numeração de quadro, modelo, marca e demais características das mesmas, bem como os dados dos respectivos proprietários, permanecendo registrados no DEMUTRAN, no qual será expedido Certificado de Registro ao proprietário.

**Parágrafo 1º** - As despesas relativas ao emplacamento (placas), será de forma gratuita, onde os custos serão levantados através de "**Parceria com a Iniciativa Privada**", **respeitando-se de inegibilidade licitatória;**

**Parágrafo 2º** - O emplacamento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo, sem nenhuma despesa ou cobrança posterior, exceto apreensão por infrações, e emissão de 2ª Via, quando ocorrer o extravio da 1ª Via;

**Parágrafo 3º** - As Bicicletas que não possuam numeração de quadro, após checagem de sua origem lícita, terá gravado de forma indelével e de fácil visualização a numeração atribuída pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, que será registrado em livro próprio, para controle e fiscalização.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(LEI Nº 891 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

FLS 02)

**Artigo 4º** - O Condutor da Bicicleta deverá portar o respectivo Certificado de Registro, quando tiver utilizando-a, sob pena de ser apreendida, até que comprove sua propriedade.

**Artigo 5º** - Considera-se infração provocada por ciclistas:

- I - Circular sobre a calçada; Vide Lei nº 9.503/97, art. 68, § 1º;
- II - Transitar pela contra-mão;
- III - Empinar a bicicleta em vias públicas;
- IV - Transitar com pessoas em pé na garupa, guidom ou similar;
- V - Desrespeitar a sinalização;
- VI - Estacionar em local não determinado;
- VII- Transitar de bicicleta sem o devido emplacamento ou com emplacamento irregular.

**Artigo 6º** - As Bicycletas irregulares serão apreendidas e guardadas na Garagem do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.

**Artigo 7º** - Fica o DEMUTRAN- Departamento Municipal de Trânsito órgão subordinado à Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário responsável pela fiscalização e apreensão das bicycletas que forem flagradas cometendo qualquer das infrações, e a ele delegado o cumprimento da presente Lei.

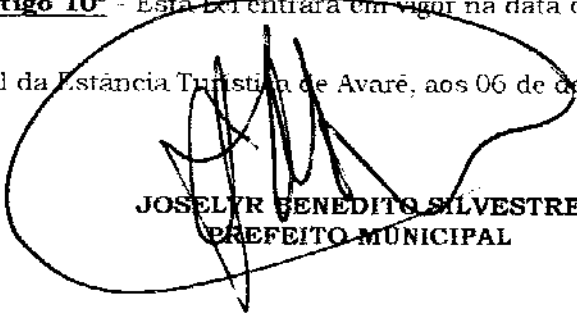
**Artigo 8º** - O Ciclista que for surpreendido conduzindo sua bicycleta irregularmente, terá a mesma apreendida e deverá pagar multa de:

- I -0,5 UFMA para reavê-la, em primeira incidência;
- II-1,0 UFMA para reavê-la, em segunda incidência na mesma qualificação e mesmo ano de vigência, e;
- III-1,5 UFMA para reavê-la, em terceira incidência ou mais, além dos custos relacionados à estadia e serviço de remoção.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para o seu fiel cumprimento no prazo de 30 dias.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 06 de dezembro de 2.006

  
JOSELYR BENEDITO SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL